



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.177
de 21 de setembro de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Caldas e Sargento Chavari)

“Veda o uso de agrotóxicos da classe dos herbicidas, para a chamada Capina Química, na zona urbana do Município de Botucatu”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado na zona urbana do Município de Botucatu o uso de agrotóxicos da classe dos herbicidas, processo denominado “Capina Química”, na limpeza de vias, logradouros públicos e terrenos não dotados de edificações.

Art. 2º - O não cumprimento da disposição prevista na presente lei sujeitará o infrator às seguintes multas:

- I - advertência escrita;
- II - multa de 500 UFIR na primeira reincidência;
- III - multa de 1000 UFIR a partir da segunda reincidência.

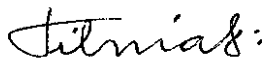
Parágrafo único: A fiscalização e autuação será efetuada pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de setembro de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de setembro de 2001 – 146º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**


VILMA VILEIGAS